

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

394ª/08ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

ATA DA 394ª/08 – OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023, EM FORTALEZA-CE.

Às nove horas do dia dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a oitava Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice Presidente de Fiscalização José Elielder Clares de Sousa, CRCCE nº-022995/O. Estiveram presentes os Conselheiros: Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-016079/O; Marcos Aurélio Tavares, CRCCE-010262/O; Valtenir Vitor Nascimento, CRCCE-005236/O, Francisco Ronney Araujo Zuza CRCCE nº CE-027211/O, bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. A conselheira Solania Pessoa Veras teve sua ausência justificada por motivo de doença. O Conselheiro José Elielder Clares de Sousa iniciou a ordem do dia cientificando a câmara sobre os **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, POR MEIO DE DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO I DA RES. CFC Nº**

1.603/20: Processo nº 2023/009508 -

: Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC, devido a falta de averbação de alteração contratual (saída e entrada de sócio) da Organização

. Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.

Processo nº 2023/009523 -

Responder pela organização contábil

em condições irregulares perante o CRC-CE, sem averbação da alteração contratual (nome empresarial e saída de sócio) no CRC-CE. Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Processo nº 2023/009495 -**

Deixar de apresentar escrituração contábil dos livros contábeis obrigatórios da empresa

Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Em seguida passou-se ao julgamento dos processos. **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA. Processo nº 2022/009153 -**

- Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil

, CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada conforme alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, considerando que o responsável legal pela empresa autuada não se manifestou em nenhuma das oportunidades de defesa. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO. Processo nº 2022/009191 -**

Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil denominada

, CNAE - 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, CNAE - 69.20-6-02, ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art.

15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), bem como advertência reservada, previstas no art. 27 "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56 e 57, da Res. CFC, 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.636/2021, em razão da inércia do profissional para sanar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCOS AURELIO TAVARES. Processo nº 2020/008907 -**

[REDACTED] - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil **[REDACTED]**, CNAE - 69.20-6-01 - ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, CNAE 69.20-6-02 - ATIVIDADE DE CONSULTORIA, AUDITORIA CONTÁBIL e TRIBUTÁRIA, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-CE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada, nos termos das alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/2019, tendo em vista que o autuado não se manifestou em nenhuma oportunidade em sua defesa. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2021/009063 - [REDACTED]**

[REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos: 1- **[REDACTED]**, DECORE 06.2019.408C.D376, 2- **[REDACTED]**, DECORE 06.2021.98AD.DB45, 3- **[REDACTED]**, DECORE 06.2021.CDE5.E770, 4- **[REDACTED]**, DECORE 06.2021.DBA8.3C3A e 5 **[REDACTED]**, DECORE 06.2021.FC5F.F7C4, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 04/10 (quatro dez avos) em razão do agravamento pelas Decores não comprovadas, o que representa adicionar R\$ 201,12 (duzentos e um reais e doze centavos), perfazendo o total de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), e pena ética de Advertência Reservada, nos termos das alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/2020, tendo em vista que o autuado não se manifestou em nenhuma das oportunidades de defesa. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/009494 - [REDACTED]**

[REDACTED] - Deixar de apresentar escrituração contábil dos livros contábeis obrigatórios da empresa **[REDACTED]**. Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Advertência Reservada, conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, em razão da inércia do profissional para sanar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2021/009068 - [REDACTED]**

[REDACTED] - Firmar DECORE: 1- **[REDACTED]**, DECORE 06.2020.0ACD.E99C, 2- **[REDACTED]**, DECORE 06.2020.366A.F67A, 3 **[REDACTED]**, DECORE 06.2020.4B04.3807, 4 **[REDACTED]**, DECORE 06.2020.EC7A.ED5D e 5- **[REDACTED]**, DECORE 06.2021.7033.A5B2, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a

fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. Processo retirado de pauta para obtenção de informações junto ao fiscal autuante. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO FRANCISCO RONNEY**

ARAUJO ZUZA. Processo nº 2019/008644 -

- Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil:

., sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais), e pena ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, nos termos prevista no art. 27 "b" e "g" do Dec. – Lei no 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I, II ou III ou IV da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18, considerando que o autuado não adotou as providências necessárias para regularizar a infração que motivou o presente processo. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/009480 -**

- Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos: 1-

DECORE: 06.2022.F51B.C754, 2-
, DECORE: 06.2022.FCC5.93BA, 3-
06.2022.FCE0.782B, 4-
, DECORE: 06.2022.FF5F.2B6F, 5-
, DECORE: 06.2023.8A3C.5633 , 6-
, DECORE: 06.2023.993E.407C , 7-
, DECORE: 06.2023.C6BA.3E2D E 8-
, DECORE: 06.2023.D1C7.CF7B, sem a devida comprovação, por meio

de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e acrescida de 7/10 avos, no valor de R\$ 375,90 (Trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), pelas repetições, totalizando R\$ 912,90 (Novecentos e doze reais e noventa centavos), e Advertência Reservada, conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC no 1.680/22, considerando a inércia do profissional para sanar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Conselheiro José Elielder Clares de Sousa, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. A presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e com os demais Conselheiros.

CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA

CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO

CT MARCOS AURÉLIO TAVARES

CT VALTENIR VITOR NASCIMENTO

CT FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA

ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL

MORGANA FEIJÓ DA GAMA

Fortaleza, 16 de outubro de 2023.